

RESOLUÇÃO Nº 02/GP/2008.

FIXA O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB**, c/c com o **art. 55 do Regulamento Geral do EOAB**, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no **dia 28 de novembro de 2008**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2009, em **42 URH** (Quarenta e Duas Unidades Referencial de Honorários), para o **advogado** e **16,8 URH** (Dezesseis vírgulas oito Unidades Referencial de Honorários), para os Estagiários, com vencimento até o dia **30 de junho de 2009**.

§ 1º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **10,5 URH** (Dez vírgulas cinco Unidade Referencial de Honorários).

§ 2º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **70%** (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **12,6 URH** (Doze vírgulas seis Unidade Referencial de Honorários).

§ 3º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **14,7 URH** (Catorze vírgulas sete Unidade Referencial de Honorários).

§ 4º - Os Estagiários já Inscritos nesta seccional terão uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetue o pagamento até **30 de abril de 2009**, correspondendo esta a **15,12 URH** (Quinze vírgula doze Unidade Referencial de Honorários)

§ 5º - O pagamento efetivado antecipadamente até o dia **30 de janeiro de 2009**, da anuidade do advogado, terá desconto de **28,57%**, (vinte e oito vírgula quarenta e sete por cento), ficando a anuidade reduzida para **30 URH** (Trinta Unidades Referencial de Honorários).

§ 6º – O pagamento efetivado até o dia **27 de fevereiro de 2009**, terá desconto de **23,81%** (vinte e três vírgula oitenta e um por cento), ficando, portanto, reduzido para **32 URH** (Trinta e duas Unidades Referencial de Honorários).

§ 7º – O pagamento efetivado até **31 de março de 2009**, terá desconto de **16,67 %** (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para **35 URH** (trinta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

§ 8º – O pagamento efetivado até **30 de abril de 2009**, terá desconto de **09,52 %** (nove vírgula cinqüenta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para **38 URH** (trinta e oito Unidades Referencial de Honorários).

§ 9º – O pagamento efetivado até **29 de maio de 2009**, terá desconto de **04,76 %** (quatro vírgula setenta e seis por cento) ficando a anuidade reduzida para **40 URH** (quarenta Unidades Referencial de Honorários).

§ 10 – O pagamento efetivado a partir de **01 de junho de 2009**, a anuidade será de **42 URH** (quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

Art. 2º – O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo primeiro, de **42 URH** (quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **06** (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **07 URH** (Sete Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **30 de janeiro de 2009**.

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser efetuado também em **10** (dez) parcelas no valor nominal de cada uma em **05 URH** (cinco Unidade Referencial de Honorários) conforme expresso na **Tabela** anexa que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como **ANEXO I**.

Art. 3º – O não pagamento da anuidade integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de **2,0%** (dois por cento) e juros moratórios de **1,0%** (hum por cento) ao mês, autorizado inclusive a respectiva cobrança judicial.

Art. 4º – Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no Caput do Art. 1º desta Resolução:

I – De 50% (cinqüenta por cento):

a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de **2009**, ao se inscreverem até 31 de julho de 2009, perdurando o direito as anuidades de 2010 e 2011;

b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2008, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2009, perdurando o direito para as anuidades de 2009 e 2010;

c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2007, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2009, direito este restrito à anuidade 2009.

II – De 25% (vinte e cinco por cento):

a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de **2006**, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2009, direito este restrito à anuidade 2009.

§ 1º – A partir do mês de **agosto** os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º – Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, esta deverá ser efetivada com base no valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

§ 3º - Os valores poderão ser pagos, sem acréscimo, até 30 de junho de 2009.

Art. 5º – Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2009 Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua condição de saúde desde que estejam adimplentes com as obrigações dos anos anteriores e, assim, requeira até **30 de junho de 2009**.

Art. 6º - Fica fixado em **R\$ 10,00** (dez reais) o valor de **01** (uma) Unidade Referencial de Honorários.

Art. 7º – Fica autorizada a inscrição na **Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes**, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após **30 de junho de 2009**, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da **Lei nº 8.906, de 04.07.1994**, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

Art. 8º – Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - **ESA/PB** e participar de seus cursos, além de outros convênios.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 28 de novembro de 2008.

José Mário Porto Júnior
Presidente

Gilvânia Maciel Virginio Pequeno
Vice-Presidente

Geilson Salomão Leite
Secretário Geral

Lúcia de Fátima Assis Queiroga
Secretário Geral Adjunto

Paulo Guedes Pereira
Diretor Tesoureiro

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO